



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.173/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI N.º 2.175/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2.019

Projeto de Lei nº 03/2019 da Câmara Municipal de Barbosa

“Cria a alínea “a” do inciso II, do artigo 3º; acresce o cargo de Assessor Parlamentar ao artigo 4º; cria o inciso VII do artigo 6º, todos da Lei Municipal nº 2.154/2018 de 28 de agosto de 2.018 e, por consequência, cria o cargo em comissão de livre nomeação de Assessor Parlamentar nos quadros funcionais da Câmara Municipal de Barbosa”

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a alínea “a” do inciso II, do artigo 3º; acrescenta-se o Emprego de Assessor Parlamentar ao artigo 4º e; fica criado o inciso VII do artigo 6º, todos da Lei Municipal nº 2.154/2018 de 28 de agosto de 2.018, com a seguinte redação:

Artigo 3º - ...

II - ...

a) Assessor Parlamentar.

..

Artigo 4º - ...

**Emprego
Base**

Número de Vagas Carga Horária Semanal Salário

..



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.173/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Assessor Parlamentar

01

20:00 horas

RS 4.000,00

...

Artigo 6º - ...

VII – Assessor Parlamentar: Emprego Público preenchido por empregado nomeado livremente em Comissão pela Mesa Diretora da Câmara, com escolaridade mínima de Ensino Superior, tendo como atribuições assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal nos assuntos político legislativos, aos Vereadores na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores dioturnamente, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político legislativo que lhe forem determinados ou solicitados; auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores; encaminhar para o setor competente para elaboração as Proposições dos senhores Vereadores e Presidente da Câmara, no que se refere às Indicações, Requerimentos, Moções, Emendas, Ofícios, Projetos e similares; receber, estudar e propor soluções em expedientes e questões político legislativas, analisando e acompanhando junto aos demais setores, participando de reuniões com a Presidência e Vereadores para poder encaminhá-las à apreciação, recepcionar e atender Municipais, Entidades, Associações de Classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos públicos e entrevistas aos meios de comunicação; gozar da confiança da Mesa Diretora para o exercício de suas funções; executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da Presidência.

Artigo 2º - Por consequência, fica criado, nos quadros funcionais da Câmara Municipal de Barbosa o cargo de Assessor Parlamentar, Emprego Público preenchido por empregado nomeado livremente em Comissão pela Mesa Diretora.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara Municipal de Barbosa.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

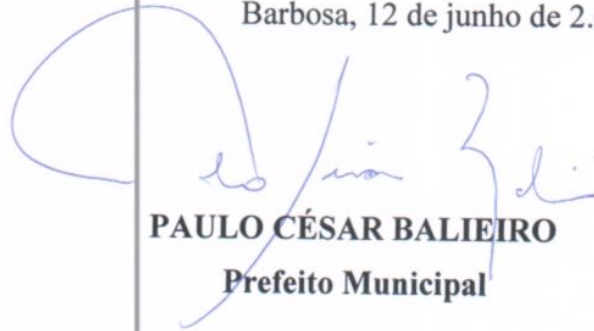
CNPJ 46.162.173/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 12 de junho de 2019.



PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra



IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL

Resp. p/ Expediente da Secretaria